



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

O inciso II do § 3º do art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 92-B. ....

.....

.....

.....

II - preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas **e das Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, ainda que situadas em outros estados**, em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

”

.....  
(NR)

**JUSTIFICATIVA**

O novo art. 156-A, a ser incluído na Constituição, estabelece que lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O seu parágrafo primeiro, no inciso X, determina que esse imposto não será objeto de concessão de incentivos e benefícios



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição.

Esse mesmo entendimento será aplicável à contribuição sobre bens e serviços (CBS), de competência federal, conforme estabelece o novo parágrafo 15 do art. 195 da Constituição.

Dentro das exceções previstas na Constituição, o novo art. 92-B do ADCT da Constituição Federal estabelece as leis instituidoras dos novos tributos a serem criados estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus (ZFM) e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos.

Ademais, está previsto que lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido. Entre os fins deste fundo, criando uma camada adicional de proteção também para eventuais perdas da ZFM, está a possibilidade de utilização de seus para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos novos tributos: IBS e CBS.

Ocorre que essa camada de proteção de perdas não foi estendida para as Áreas de Livre Comércio, criando uma situação de falta de isonomia entre a ZFM e elas.

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados e do ICMS. Ou seja, está acertado que, às Áreas de Livre Comércio, regra geral, seja dispensado o mesmo tratamento que à Zona Franca de Manaus.

Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Dessa forma, visando restabelecer a isonomia entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio, também em relação à proteção de perdas, estamos propondo emenda para que lei complementar preveja a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas para compensar eventual perda de receita das Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, ainda que situadas em outros estados, em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos novos tributos IBS e CBS.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a viabilização política da reforma tributária e para a justiça de tratamento entre a ZFM e as Áreas de Livre Comércio, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)